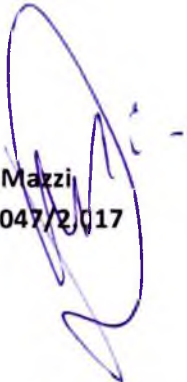


Diretoria de Obras e Fiscalização Urbana, 08 de Maio de 2.024.

À Diretoria de Expedientes e Publicações

Conforme termo de compromisso de ajuste de conduta datado em 23 de abril de 2024 firmado entre Ministério Público e o Município tendo como objeto a regularização com prazo determinado do lote 06 da quadra "A" do Setor Industrial "A zona Nordeste, objeto da matrícula 22.036 em favor da empresa CENTRO DE RECUPERAÇÃO AUTOMOTIVA FINO TRATO que se encontra devidamente estabelecida no local desde 01/08/2.006, comunicamos o responsável da empresa em questão para que apresentasse toda documentação pertinente que nos foi entregue nesta data, assim, encaminhando para análise e providências quanto a projeto de lei específica de regularização.

Ademir Mazzi
Portaria RH 047/2017



DOCUMENTO

Notícia de Fato n. 43.0456.0000438/2023-7 /SEI n.29.0001.0084685.2023-79

Investigada: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CÓPIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, alterado pelo art.113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pela Promotora de Justiça do Patrimônio Público de Taquaritinga no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **compromitente**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, *Luciano José de Azevedo*, doravante denominada **compromissária**, com base nos documentos juntados aos autos, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que, aportou notícia de fato, instruída com farta documentação, subscrita pelo advogado *Gilberto José Ferreira* nesta Promotoria de Justiça, relatando possíveis irregularidades em doação de terreno público situado à Rua Savério Cucolicchio n. 307, localizado no Distrito Industrial de Taquaritinga;

CONSIDERANDO que foi apurado que, à época, a *Sra. Márcia Regina Paulucci Bispos dos Santos* e seu esposo *Sr. Paulo Bispo dos Santos* formularam requerimento de doação do citado terreno público à Prefeitura Municipal de Taquaritinga (Processo n.1279/1997), sendo certo que, após detida análise de viabilidade, o Poder Público optou

pela celebração de contrato de promessa de doação, até que houvesse a adequada regularização do loteamento, consoante a Escritura de Compromisso de Doação e Cessão de Posse coligida a fls. 53/55 do doc. 10055466 do procedimento em epígrafe;

CONSIDERANDO, que também foi apurado que, posteriormente, em 24/02/2006, o Sr. Paulo Bispo dos Santos celebrou compromisso de compra e venda c.c. cessão de direitos com o Sr. Valdeci Novelli Theodoro, transferindo o lote recebido e suas edificações, o qual, por conseguinte, em 13/04/2006, transferiu ao Sr. Marco Domingos Betti Filho, proprietário da empresa TJC Veículos Especiais LTDA ME, juntamente com a Sra. Marcia Regina Paulucci Bispo dos Santos;

CONSIDERANDO, nesse tópico, que a empresa TJC Veículos Especiais LTDA ME foi sucedida pela empresa Centro de Reparação Automotivo Fino Trato LTDA ME, que se encontra estabelecida no local;

CONSIDERANDO, ainda, que a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, conquanto não tenha anuído expressamente com as transferências de posse realizadas, fato é que, de forma tácita assim procedeu, tanto que teve ciência através de diversos documentos apresentados, concedeu isenção de IPTU, emitiu alvarás de funcionamento e fez alteração de proprietário do cadastro imobiliário;

CONSIDERANDO que a anuência tácita do município quanto às transferências realizadas entre os particulares caracteriza espécie de contrato verbal;

CONSIDERANDO que o artigo 95, §2º, da Lei n. 14.133/2021, dispõe que: “É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”;

CONSIDERANDO que a permanência de tal situação poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, implicando na responsabilização do gestor público e daqueles que contribuírem;

CONSIDERANDO que a empresa atualmente em funcionamento no local, assim como suas antecessoras, apenas detém a posse precária do terreno público, nunca havendo se concretizado a doação;

CONSIDERANDO, a despeito disso, que o ordenamento jurídico não proíbe a alienação ou a concessão de uso de bens imóveis públicos, estabelecendo a Lei n.14.133/2021 requisitos para tanto;

CONSIDERANDO que um dos princípios basilares trazidos pela Lei 14.133/2021 foi o da obrigatoriedade da licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela administração pública, ratificando a exigência já estabelecida anteriormente no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e consagrando a objetividade dos julgamentos na apreciação das propostas, de modo a dotar de total transparência os contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade da realização da licitação, visa assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com o Poder Público, e, concomitantemente, possibilitar a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO que o agente público não possui livre arbítrio para contratar, ao contrário do administrador privado, estando jungido às restrições impostas pela lei, entre as quais a obrigatoriedade da licitação, como forma a assegurar a observância dos princípios da impessoalidade, da legalidade, da eficiência, da publicidade e da moralidade nos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, mais especificamente sobre o tema, que a Lei de Licitações autoriza a concessão de direito real de uso e a doação de bem imóvel público com encargo a particulares (artigo 76, 1 c.c. § 6º, da Lei n. 14.133/2021), desde precedido de avaliação, autorização legislativa e procedimento licitatório na modalidade leilão, ou, excepcionalmente, procedimento de dispensa;

CONSIDERANDO, acerca do requisito da autorização legislativa, que a Lei Municipal n. 1.559/77 que alterou a Lei Municipal n. 679/1965 previu em seu artigo 3º que *“As indústrias, bem como as empresas comerciais que desejarem se instalar no Parque Industrial de Taquaritinga, receberão em doação necessária, após a apresentação de planta de suas instalações e a aprovação pela Seção de Engenharia da Prefeitura Municipal, desde que atendam as seguintes condições: a) ter capital registrado de mais de 600 (seiscentas) vezes o salário referência previsto em lei federal; b) comprometer-se a empregar mais de 25 (vinte e cinco) trabalhadores, e c) efetivar sua instalação no prazo de 1 (um) ano”*.

CONSIDERANDO, nesse ponto, ainda, que o artigo 5º da referida legislação municipal disciplina que “*Os beneficiários ou seus sucessores não poderão cessar suas atividades no prazo inferior a 10 (dez) anos, sob pena de incorrer ao disposto pelo artigo anterior*”

CONSIDERANDO, ademais, que, para que haja a dispensa da licitação é imperativa é a observância rigorosa das hipóteses legais, bem como do interesse público devidamente justificado;

CONSIDERANDO que nesse sentido também é a jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: TC- 800667/252/11, TC-001713/009/10, TC- 800185/448/09, TC-800070/544/10, TC-003984/989/17, TC – 800.185/448/09;

CONSIDERANDO, outrossim, que a não realização de licitação, quando obrigatório ocorrer ou a realização de modalidade inadequada, configura improbidade administrativa, que encontra tipificação na norma do art. 10, inciso VIII, da Lei 8.429/92.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Eficiência e Simetria com as Constituições Estadual e Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Constituição Federal, Estadual e das Leis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, cumprindo-lhe, assim, o dever de investigar e fiscalizar eventual conduta lesiva ao patrimônio;

CONSIDERANDO, em especial, a atribuição do Ministério Público em sede de investigação e tutela dos interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos na órbita do direito constitucional do cidadão;

E finalmente, **CONSIDERANDO** a disciplina trazida pela Resolução n. 1.342/21-CPJ.

resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** mediante as seguintes cláusulas:

1. A **compromissária**, por seu Prefeito Municipal, à luz do artigo 95, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, reconhece as irregularidades no tocante à formalização da doação do imóvel situado à Rua Savério Cucolicchio n. 307, localizado no Distrito Industrial de Taquaritinga;
2. A **compromissária**, por seu Prefeito Municipal, obriga-se a realizar a licitação em caso de doação com encargo e/ou concessão de direito real de uso do respectivo bem imóvel, consagrando a objetividade dos julgamentos na apreciação das propostas, de modo a dotar de total transparência os contratos administrativos, ematenção ao previsto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal e na Lei 14.133/2021, bem como ao disposto na legislação municipal vigente;
3. A **compromissária**, por seu Prefeito Municipal, excepcionalmente, apenas nas hipóteses autorizadas pela lei (artigos 76, I c.c. § 6º, da Lei 14.133/2021), procederá à contratação direta, caso em que se obriga a realizar o prévio e regular procedimento administrativo, em estrita observância ao previsto no artigo 72, da Lei 14.133/2021, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no artigo 10, VIII, da Lei 8.429/92;
4. A **compromissária**, por seu Prefeito Municipal, em consequência, obriga-se a, **no prazo de 180 dias**, caso não se regularize a situação do imóvel em favor do atual possuidor, a adotar todas as providências legais e administrativas que se mostrarem necessárias para promover a desocupação do imóvel;
5. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a imposição, para a **compromissária** de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) , sujeita a juros e correção monetária, enquanto perdurar o descumprimento, e para o Prefeito Municipal, enquanto exercer efetivamente o cargo de Prefeito Municipal de Taquaritinga, de multa pessoal e diária no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) durante todo o período em que se caracterizar o descumprimento em razão de sua ação ou omissão, sem prejuízo de sua responsabilização por improbidade administrativa. As referidas multas deverão ser atualizadas monetariamente até o efetivo desembolso e revertidas em favor do fundo previsto no artigo 13 da Lei Federal nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis;
6. A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei n.7.347/85 e artigo 83, § 4º, da Resolução n. 1.342/2021-CPJ.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pela Promotora de Justiça, pelo Prefeito Municipal de Taquaritinga, e pelas testemunhas.

Taquaritinga, 23 de abril de 2024.

Patrícia Frghetto Gasparini
Promotora de Justiça

Luciano José de Azevedo
Prefeito Municipal

Luciana Mara Granzotti
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE

- Taquaritinga - SP

MATRÍCULA

-22.036.-

FICHA

-01.-

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

(DESMEMBRAMENTO)

IMÓVEL: LOTE N° 06, sem benfeitorias, situado nesta cidade, distante 39,641ms. da intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas "A" e "B", de frente para o alinhamento predial esquerdo da rua "A", onde mede 35,446ms; do lado esquerdo de quem da rua "A" olha para o lote, mede 44,64ms., confrontando com o lote n° 05; do lado direito mede 45,00ms. confrontando com terras que constam pertencer a Nelson Sargi; e, nos fundos mede 35,664ms., confrontando com o lote n° 04; perfazendo assim, uma área total de 1.600,09ms².-

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, inscrita no CGC/MF. sob n° 72.130.818.000-30, com sede nesta cidade, à Praça Dr. Horácio Ramalho n° 187.-

TÍTULO ANTERIOR: Matrícula n° 19.828, Livro "2", deste Registro.- Taquaritinga, 09 de setembro de 2.002.-

Rolo n° 1.399.-

Protocolo n° 63.692.-

Oficial Interino

Wilson Jonas Pereira Pinto

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,27

Ord. 478

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

A Comissão de avaliação do Município de Taquaritinga/SP nomeada por força da Portaria 056/2.022, reunidos nesta data para apreciação do imóvel objeto do processo 1279/1997;

A presente avaliação e todo o seu desenvolvimento, bem como todas as informações necessárias a execução e fundamentação do trabalho, não vislumbra qualquer interesse quanto ao resultado a ser apurado, declarando que só lhes cabem cumprir o mister designado, portanto, isento de qualquer outra intenção;

Para a obtenção do valor do imóvel, desenvolvemos pesquisas nas imobiliárias deste município e valores venais dos imóveis da região;

Portanto, o lote 06 da quadra "A" localizado no setor industrial "A" zona nordeste, cadastrado na Matrícula 22.036 do C.R.I. desta comarca tem o seguinte valor:

	Área	valor m ²	valor total
LOTE.....	1.600,00m ²	x R\$ 200,00 =	R\$ 320.000,00


VALOR TOTAL DO IMÓVEL.....R\$ 320.000,00

(trezentos e vinte mil reais)

Taquaritinga, 09 de Maio de 2.024.


Manoel Ferreira Santos Jr.
Eng^o Eletricista - Crea 0400494904
DOPV/Engenharia


Bruna Borelli
Secretaria Municipal de
Obras e Meio Ambiente
Engenheira Civil
CREA-SP 5070433683


Rogerio Alex Marsico
Engenheiro Civil
CREA 5060655170

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
TJC VEICULOS ESPECIAIS LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35220713145	29/06/2006	07/05/2024 10:41:33
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
29/06/2006	08.186.805/0001-83	

CAPITAL
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA SAVERIO CUCOLICCHIO	NÚMERO: 307	
BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL	COMPLEMENTO: ZONA NORDESTE	
MUNICÍPIO: TAQUARITINGA	CEP: 15900-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARCIA REGINA PAULUCCI BISPO DOS SANTOS, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.017.878-46, RG/RNE: 166909439, RESIDENTE À RUA SIQUEIRA CAMPOS, 416, CENTRO, TAQUARITINGA - SP, CEP 15900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00
MARCO DOMINGOS BETTI JUNIOR, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 186.433.168-22, RG/RNE: 245326832, RESIDENTE À RUA CARLOS GOMES, 431, CENTRO, TAQUARITINGA - SP, CEP 15900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.800,00

ARQUIVAMENTOS

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 18/11/2013. AOS 18/11/2013, AS 15:00 HORAS, EM TAQUARITINGA (SP), A RUA SAVERIO CUCOLICCHIO, N 307, CEP 15.900-000, REALIZA-SE A ASSEMBLEIA DE REUNIAO DOS SOCIOS DA EMPRESA TJC VEICULOS ESPECIAIS LTDA. - ME, COM SEDE A RUA SAVERIO CUCOLICCHIO, N 307, NO MUNICIPIO DE TAQUARITINGA (SP), REGISTRADA NA JUCESP SOB N 35.220.713.145 E NO CNPJ SOB N 08.186.805/0001-83. A ASSEMBLEIA CONTOU COM A PRESENÇA DO SOCIO MARCO DOMINGOS BETTI JUNIOR, HAVENDO QUORUM LEGAL, POIS O MESMO E POSSUIDOR DE 99% DO CAPITAL SOCIAL, O PASSOU A PRESIDIR A SESSAO E ABRIU A MESMA, CONVIDANDO A MIM, DORIVAL BONFA JUNIOR, PARA TOMAR ASSENTO A MESA E SECRETARIAR OS TRABALHOS E O SR. AGOSTINHO MORANO, PARA TOMAR ASSENTO A MESA E AUXILIAR NOS TRABALHOS. ESTA ASSEMBLEIA DE REUNIAO DOS SOCIOS, TEM COMO ORDEM DO DIA REALIZAR A EXCLUSAO DO QUADRO SOCIETARIO DA EMPRESA DA SOCIA MARCIA REGINA PAULUCCI BISPO DOS SANTOS, BASEADA NO PARAGRAFO PRIMEIRO DA CLAUSULA 11 DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. O SENHOR PRESIDENTE PEDIU A MIM, SECRETARIO, QUE PROCEDESSE A LEITURA DA CARTA DE CONVOCACAO DA SOCIA QUE FOI ENVIADA A MESMA NA DATA DE 17/10/2013 E RECEBIDA PELO SEU IRMAO EM 18/10/2013, CONFORME AVISO DE RECEBIMENTO DOS CORREIOS. O SENHOR PRESIDENTE PERGUNTOU AOS PRESENTES SE ALGUEM FARIA A DEFESA DA SOCIA, COMO NAO HOUE RESPOSTA, SUA DEFESA FOI A REVELIA, CONFORME O PARAGRAFO PRIMEIRO DA CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. O PEDIDO DE EXCLUSAO DA SOCIA E QUE A MESMA ESTA PONDO EM RISCO A CONTINUIDADE DA EMPRESA, POIS ELA NAO ESTA OCUPANDO SUAS FUNCOES ADMINISTRATIVAS E SEU NOME ENCONTRA-SE INSCRITO NO SERASA, IMPOSSIBILITANDO A MOVIMENTACAO BANCARIA E CAUSANDO PREJUIZOS A SOCIEDADE, NAO EXISTE MAIS A CHAMADA AFFECTIO SOCIETATIS. FICA DELIBERADA A EXCLUSAO DA SOCIA MARCIA REGINA PAULUCCI BISPO DOS SANTOS, PELOS MOTIVOS JA CITADOS E UMA VEZ QUE A MESMA NAO APRESENTOU SUA DEFESA, SENDO ASSIM, O SOCIO SR. MARCO DOMINGOS BETTI JUNIOR, RESOLVE SUPRIR AS QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL DA SOCIA EXCLUIDA, NO VALOR DE R\$ 200,00, REPRESENTADA POR 200 QUOTAS DE R\$ 1,00 CADA UMA, FICANDO COM O TOTAL DO CAPITAL SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 20.000,00. O VALOR DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIA EXCLUIDA DE R\$ 200,00 ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SEDE DA EMPRESA. COMO NAO EXISTIU MAIS MANIFESTACOES, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADA A ASSEMBLEIA DE REUNIAO DOS SOCIOS.

INCLUSÃO DE CNPJ 08.186.805/0001-83

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCO DOMINGOS BETTI JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 186.433.168-22, RG/RNE: 24532683-2 - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS GOMES, 431, CENTRO, TAQUARITINGA - SP, CEP 15900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

EXCLUSÃO DE MARCIA REGINA PAULUCCI BISPO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 059.017.878-46, RESIDENTE À RUA SIQUEIRA CAMPOS, 416, CENTRO, TAQUARITINGA - SP, CEP 15900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00.

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVO FINO TRATO LTDA..

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCO DOMINGOS BETTI JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 186.433.168-22, RESIDENTE À RUA CARLOS GOMES, 431, CENTRO, TAQUARITINGA - SP, CEP 15900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

ADMITIDO AMARILDO APARECIDO PINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 044.596.178-38, RG/RNE: 13234414 - SP, RESIDENTE À RUA PADRE CLEMENTE BALTUS, 208, PARQUE RESIDENCIAL, TAQUARITINGA - SP, CEP 15900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 47.500,00.

ADMITIDO RICARDO AUGUSTO PINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 416.633.888-90, RG/RNE: 48126986-1 - SP, RESIDENTE À RUA PADRE CLEMENTE BALTUS, 208, PARQUE RESIDENCIAL, TAQUARITINGA - SP, CEP 15900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 237648097, terça-feira, 7 de maio de 2024 às 10:41:33.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

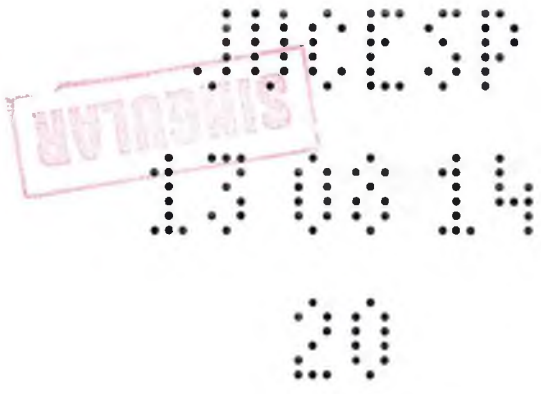
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.186.805/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/2006	
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVO FINO TRATO LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVO FINO TRATO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SAVERIO CUCOLICCHIO	NÚMERO 307	COMPLEMENTO ZONA NORDESTE	
CEP 15.900-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR INDUSTRIAL	MUNICÍPIO TAQUARITINGA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO PINI.FINOTRATO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (16) 3253-6412	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/05/2024** às **10:34:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUCESP PROTOCOLO
0.725.395/14-0



CONVÊNIO ARAQUARA

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
“ TJC VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. - ME ” PARA
“ CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO
FINO TRATO LTDA. - ME ”**

Pelo presente instrumento de alteração de Contrato Social, o Sr. **Marco Domingos Betti Junior**, brasileiro, maior, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em Taquaritinga (SP), aos 13/10/1973, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.532.683-2 SSP-SP, expedida em 05/05/1989 e inscrito no CPF sob nº 186.433.168-22, residente e domiciliado em Taquaritinga (SP), à Rua Carlos Gomes, nº 431, no Centro, CEP 15.900-000; único sócio da empresa **TJC Veículos Especiais Ltda. - ME**, estabelecida à Rua Saverio Cucolicchio, nº 307, no Setor Industrial, Zona Nordeste, no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15.900-000, inscrita no CNPJ sob nº **08.186.805/0001-83**, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob NIRE nº **35.220.713.145** em 29/06/2006, com posteriores alterações, sendo a última arquivada sob nº 14.428/14-3 em 17/01/2014, **resolve**, alterar em partes os instrumentos contratuais anteriores, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

Retira-se da sociedade, neste ato, na qualidade de sócio quotista o Sr. **Marco Domingos Betti Junior**, o qual cede suas quotas de Capital Social no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representadas por 100% (cem por cento) do Capital Social, ou seja, 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, aos sócios mencionados nas Cláusulas Segunda e Terceira.

SEGUNDA

É **admitido na sociedade**, neste ato, na qualidade de sócio quotista, o Sr. **Amarildo Aparecido Pini**, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Nova América (SP), aos 06/04/1963, portador da Cédula de

[Handwritten signatures in blue ink]
1

JUL 13

13 08 14

10

20

Identidade RG nº 13.234.414 SSP-SP, expedida em 18/01/1979 e inscrito no CPF sob nº 044.596.178-38, residente e domiciliado à Rua Padre Clemente Baltus, nº 208, no Parque Residencial Laranjeiras, no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15.900-000, que subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, 95% (noventa e cinco por cento) do Capital Social, representada por 19.000 (dezenove mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), do sócio retirante mencionado na Cláusula Primeira.

TERCEIRA

É **admitido na sociedade**, neste ato, na qualidade de sócio quotista, o Sr. **Ricardo Augusto Pini**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em Taquaritinga (SP), aos 19/11/1991, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.126.986-1 SSP-SP, expedida em 15/12/2005 e inscrito no CPF sob nº 416.633.888-90, residente e domiciliado à Rua Padre Clemente Baltus, nº 208, no Parque Residencial Laranjeiras, no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15.900-000, que subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, 5% (cinco por cento) do Capital Social, representada por 1.000 (um mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), do sócio retirante mencionado na Cláusula Primeira.

QUARTA

Em virtude das cláusulas precedentes o **Capital Social de R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), que está dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS ANTERIOR	VALOR ANTERIOR	TRANSFERIDO NESTE ATO R\$	QUOTAS ATUAL	VALOR ATUAL R\$	%
Marco Domingos Betti Junior	20.000	20.000,00	- 20.000,00	-	-	-
Amarildo Aparecido Pini	-	-	+ 19.000,00	19.000	19.000,00	95
Ricardo Augusto Pini	-	-	+ 1.000,00	1.000	1.000,00	5
TOTAL	20.000	20.000,00	-	20.000	20.000,00	100



Ricardo Pini

2




11.08.14
13 08 14
20

11

Parágrafo Primeiro:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil).

Parágrafo Segundo:- As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

Parágrafo Terceiro:- O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar ao outro, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo seus haveres apurados para uma composição da situação econômico financeiro.

QUINTA

A **administração e o uso do nome empresarial** caberá somente ao sócio Sr. **Amarildo Aparecido Pini**, que assinará isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

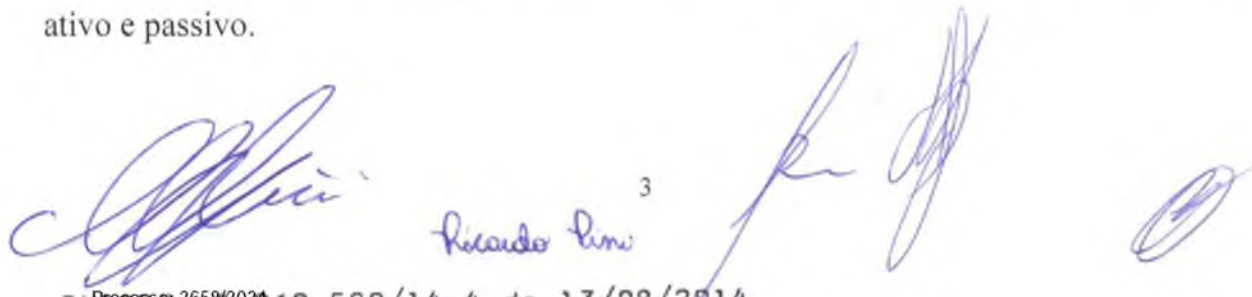
Parágrafo Único:- Fica facultado a empresa, através de seu sócio administrador, nomear procurador, devendo esse instrumento de procuração especificar o período de tempo e atos a serem praticados pelo procurador.

SEXTA

O sócio Sr. **Amarildo Aparecido Pini** no exercício da administração, poderá efetuar uma **retirada mensal, a título de "pró-labore"**, de acordo com a legislação vigente e fixada consensualmente entre os sócios, de acordo com a capacidade financeira da sociedade.

SÉTIMA

Os sócios ingressantes Sr. **Amarildo Aparecido Pini** e Sr. **Ricardo Augusto Pini**, declaram conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, assumindo o ativo e passivo.



12

OITAVA

O sócio retirante Sr. **Marco Domingos Betti Junior**, pago e satisfeito de todos seus **haveres**, relativamente às quotas subscritas e de seus créditos em contas correntes e reservas existentes, dá e recebe plena geral e irrevogável quitação aos negócios sociais até a presente data.

NONA

O **administrador declara**, sob as penas da lei, **de que não está impedido de exercer a administração da sociedade**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA

Deliberam os sócios, **evar o Capital Social** que era de **RS 20.000,00** (vinte mil reais), todo ele realizado, **para RS 50.000,00** (cinquenta mil reais), cujo aumento de **RS 30.000,00** (trinta mil reais) foi totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional do País, pelos sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA

Em virtude da cláusula precedente o **Capital Social de RS 50.000,00** (cinquenta mil reais), está dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS ANTERIOR	VALOR ANTERIOR	AUMENTO de CAPITAL	QUOTAS ATUAIS	VALOR ATUAL	%
Amarildo Ap. Pini	19.000	19.000,00	28.500,00	47.500	47.500,00	95
Ricardo Augusto Pini	1.000	1.000,00	1.500,00	2.500	2.500,00	5
TOTAL	20.000	20.000,00	30.000,00	50.000	50.000,00	100

Parágrafo Primeira:- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil).

JUÍZ
13 08 14
20

13

DÉCIMA SEGUNDA

Fica alterado o nome empresarial de “TJC Veículos Especiais Ltda. - ME”, para a nova denominação social de “**Centro de Reparação Automotivo Fino Trato Ltda. - ME**”, eis que a mesma continuará desde já, em sucessão, com solução de continuidade, assumindo o Ativo e Passivo da denominação social anterior.

DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade que tinha por objeto social os serviços de manutenção e reparação mecânica; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios; os serviços de lanternagem ou funilaria e pintura; os serviços de manutenção e reparação elétrica; os serviços de alinhamento e balanceamento e o comércio de peças e acessórios novos, tudo para veículos automotores em geral, passa a ter, a partir do presente instrumento, como objeto social **a prestação de serviços para veículos automotores em geral, com ênfase para os serviços de lanternagem ou funilaria e pintura; os serviços de manutenção e reparação mecânica; os serviços de manutenção e reparação elétrica; os serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios e também, o comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores.**

DÉCIMA QUARTA

A vista das modificações ora ajustadas, resolvem reformular e consolidar os instrumentos contratuais, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL

Amarildo Aparecido Pini, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Nova América (SP), aos 06/04/1963, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.234.414 SSP-SP, expedida em 18/01/1979 e inscrito no CPF sob nº 044.596.178-38, residente e domiciliado à Rua Padre Clemente Baltus, nº 208, no Parque Residencial Laranjeiras, no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15.900-000 e,

5

JUCESP
13 08 14
20

14

Ricardo Augusto Pini, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em Taquaritinga (SP), aos 19/11/1991, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.126.986-1 SSP-SP, expedida em 15/12/2005 e inscrito no CPF sob nº 416.633.888-90, residente e domiciliado à Rua Padre Clemente Baltus, nº 208, no Parque Residencial Laranjeiras, no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15.900-000.

I - Da Denominação e Sede

A sociedade girará sob a denominação social de “ **Centro de Reparação Automotivo Fino Trato Ltda. - ME** ”, e terá sede e domicílio à Rua Saverio Cucolicchio, nº 307, no Setor Industrial, Zona Nordeste, no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15.900-000.

Parágrafo Único:- A empresa é uma sociedade empresária, adotando como natureza jurídica a sociedade empresária do tipo limitada.

II - Das Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

III - Do Prazo de duração e início das atividades

A sociedade teve suas atividades iniciadas em 29/06/006, data em que foi constituída e registrada na Junta Comercial, seu prazo de duração será período de tempo indeterminado.

IV - Do Objeto Social

Constituem o objeto social da sociedade a prestação de serviços para veículos automotores em geral, com ênfase para os serviços de lanternagem ou funilaria e pintura; os serviços de manutenção e reparação mecânica; os serviços de manutenção e reparação elétrica; os serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios e também, o comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores.

Ricardo Pini



6



JUCESP
13 08 14
20

15

V - Do Capital Social e Distribuição

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inteiramente integralizado, em moeda corrente nacional e está dividido em 50.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

- a.) Amarildo Aparecido Pini: com 47.500 quotas, sendo 95% do Capital Social, no valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais);
- b.) Ricardo Augusto Pini: com 2.500 quotas, sendo 5% do Capital Social, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002).

Parágrafo Segundo:- As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

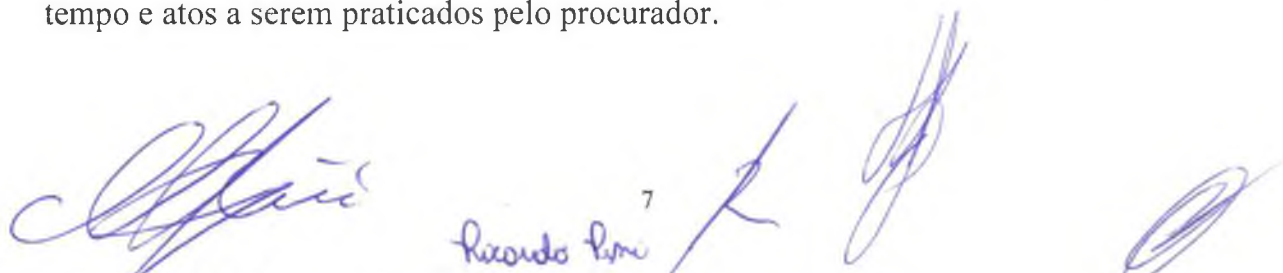
Parágrafo Terceiro:- O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar ao outro, por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo seus haveres apurados para uma composição da situação econômico financeiro.

VI - Da Administração

A administração e o uso do nome empresarial caberá somente ao sócio Sr. Amarildo Aparecido Pini, que assinará isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro:- A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do Capital Social.

Parágrafo Segundo:- Fica facultado a empresa, através de seu sócio administrador, nomear procurador, devendo esse instrumento de procuração especificar o período de tempo e atos a serem praticados pelo procurador.


 JUCESP nº 260.580/14-4 de 13/08/2014
 Processo: 2658/2024

JUCESP
13 08 14
20

16

VII - Da Retirada de Pró-labore

O sócio Amarildo Aparecido Pini, no exercício da administração, poderão efetuar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", de acordo com a legislação vigente e fixada consensualmente entre os sócios, de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

VIII - Do Encerramento do Exercício Social e da Prestação de Contas do Administrador

Ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Parágrafo Único:- Os lucros ou perdas apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no Capital Social, ou através de acordo firmado entre os mesmo, distintamente da participação no quadro societário.

IX - Da Apreciação de Contas do Administrador

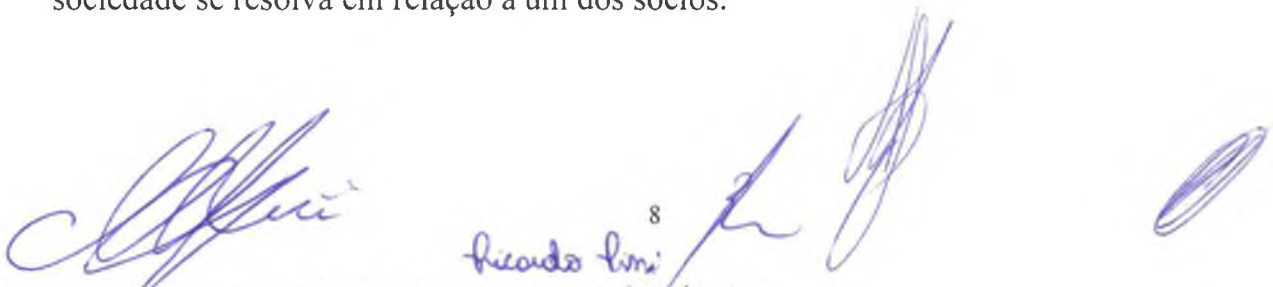
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios dispensam a Reunião e a Assembléia, conforme o artigo 1.072, parágrafo 3º do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002).

Parágrafo Único:- A sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo dispensada todas as formalidades legais, quando houver consenso prévio dos assuntos a serem tratados.

X - Do Falecimento ou Interdição de Sócio

Nos casos de falecimento ou interditado de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores, em caso de óbito, e com o incapaz representado pelo curador, em caso de interdição. Não sendo possível ou não havendo interesse dos herdeiros, sucessores ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para essa finalidade.

Parágrafo Único:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.


Amarildo Pini
8
Amarildo Pini
JUCESP nº 260.580/14-4 de 13/08/2014
Processo: 2658/2024

JUCESP
13 08 14
20

XI - Da Retirada de Sócio

A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do Contrato Social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro:- A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas, convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo:- O valor das quotas do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro, dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade na data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Parágrafo Terceiro:- O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento das quotas do excluído ou pela redução do Capital Social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

XII - Das Deliberações

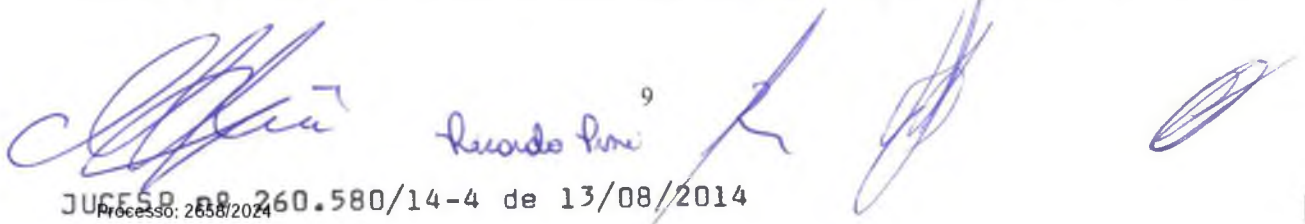
As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

XIII - Da Regência Supletiva

Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976), nos termos do parágrafo único do artigo nº 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), e na ausência desta, pelas disposições das Leis vigentes no país.

XIV - Da Declaração de Desimpedimento

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro


JUCESP nº 260.580/14-4 de 13/08/2014
Processo: 2658/2024

JUCESP
13 08 14
20

18

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XV - Do Foro Jurídico

As partes elegem o foro da cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.


Taquaritinga (SP), 10 de maio de 2014



Marco Domingos Betti Junior


Amarildo Aparecido Pini


Ricardo Augusto Pini

Testemunhas:-


Marcio Aurélio Carbonieri
CPF 058.948.388-94
RG 18.425.632-X SSP-SP


Dorival Bonfá Junior
CPF 099.046.098-25
RG 16.558.351 SSP-SP



10





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE TAQUARITINGA

Bel. CARLOS ROBERTO PETRUCCI
Segundo Tabelião de Notas

2.º TABELIÃO DE NOTAS

Claudinéo Betti
Escrevente

TAQUARITINGA - Est. de São Paulo

Fl. 46



Livro nº 273 - Fls. nº 338

ESCRITURA DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO E CESSÃO DE POSSE, QUE PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA FAZ A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXAUSTORES EOLICOS BISPO LTDA

Valor desta:	R\$ 1,00
Valor venal:	R\$ 9.856,00
Valor ufesp:	R\$ 9.856,00



SAIBAM quantos vir, em esta pública escritura que aos VINTE (20) dias do mês de OUTUBRO do ano DOIS MIL (2000), nesta cidade e comarca de Taquaritinga do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Escrevente e do Tabelião, que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante promitente doadora e cedente, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, estabelecida nesta cidade de Taquaritinga, na Avenida Carlos de Brito, nº 221, inscrita no CBC.MF sob nº 72 130 818/0001-34, representada neste ato, por seu Prefeito Municipal, Dr. SERGIO SCHLOBACH SALVAGNI, brasileiro, casado, advogado e industrial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.066.446-SSP-SP e do cic. nº 348 537 588-87, residente e domiciliado nesta cidade de Taquaritinga, na rua Mario Rosário Lapenta, nº 193 - Jardim Confendas; e, de outro lado, como outorgada promissária donatária e cessionária, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXAUSTORES EOLICOS BISPO LIMITADA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, estabelecida nesta cidade, na rua Dr. Saverio Cucolicchio, nº 307 - Parque Industrial, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 01.828.015/0001-05, constituída por instrumento datado de 01 de abril de 1977, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35214509914 e última alteração datada de 02 de janeiro de 1978, registrada sob nº 53.566/78-1,



SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE TAQUARITINGA

Bel. CARLOS ROBERTO PETRUCELLI

Segundo Tabelião de Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO



dos quais fica copia arquivada neste cartório em pasta própria de nº 01-H, sob nº de ordem 010, representada neste ato, por seu sócios, PAULO BISPO DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG, nº 16.559.545-SSP-SP e do cic, nº 037 934 878-06; e MARCIA REGINA PAULUCCI BISPO DOS SANTOS, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG, nº 16.690.943-SSP-SP e do cic, nº 059 017 818-46, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Siqueira Campos, nº 814 - centro; os presentes reconhecidos pelos próprios, por quem trato de mim, Escrevente, conforme documentos apresentados, do que dou fé. E perante mim, pela outorgante promitente doadora e cedente, representada na forma já indicada, me foi dito que por escritura lavrada nas notas do 1º Tabelionato desta Comarca, em data de 04 de setembro de 1995, desapropriou de Maria Aparecida Colombo e outros, uma área de terras, constituída de 40.257,52 metros quadrados, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações constantes da matrícula nº 19.548, livro nº 02, do Registro de Imóveis desta Comarca de Taquaritinga, substituída pelas matrículas nºs 19.828 e 19.829, do mesmo cartório, sobre a qual instituiu-se o PARQUE INDUSTRIAL DE TAQUARITINGA NORDESTE, conforme Lei Municipal nº 2.719/95, de 19.06.1995, o qual se encontra em fase de regularização junto aos órgãos competentes. Que desejando, ela promissária donatária e cessionária, instalar-se no referido Parque Industrial, pleiteou junto à Municipalidade de Taquaritinga, a doação de uma área de terras no mesmo, o que foi devidamente apreciado dentro do Processo nº 1.279/97, também dessa





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
2.º TABELIÃO DE NOTAS

COMARCA DE TAQUARITINGA

Bel. CARLOS ROBERTO PETRUCELLI
Segundo Tabelião de Notas

Claudinézio Betti
Escrevente

TAQUARITINGA - Est. de São Paulo

61.47



Municipalidade. Que assim, tendo ela promissária donatária e cessionária, satisfeito às exigências das Leis Municipais nos 679/65, 700/66, 1.372/73, 1.559/77, 1.560/77 e 1.636/79, e diante da impossibilidade de se lavrar a escritura definitiva do imóvel a ser doado, em virtude da não regularização do loteamento do Parque Industrial, cujo imóvel somente poderá ser usado para instalação da sede própria da empresa ora, promissária donatária, vem ela outorgante promitente doadora e cedente, pela presente escritura e na melhor forma de direito, DOAR, COMO DE FATO DOADO TEM, em caráter provisório e precário, o imóvel a seguir descrito, uma vez que a doação em caráter definitivo se dará depois da regularização do loteamento, do que de tudo tem pleno conhecimento ela promissária donatária e cessionária, se comprometendo e se obrigando a nada reclamar ou exigir da doadora, enquanto referida regularização não estiver pronta, o seguinte imóvel: UMA UNIDADE DE TERRAS, situada no Parque Industrial de Taquaritinga, Setor "A", Zona Nordeste, neste município e comarca de Taquaritinga, com frente para a rua "A", sob nº 06 (seis), da área "A", medindo de frente para a referida rua 33,446 metros; do lado esquerdo de quem da rua "A" olha, mede 44,64 metros, confrontando com a unidade nº 05 (cinco); do lado direito mede 45,00 metros, confrontando com a propriedade de Nelson Sargi; e, nos fundos mede 35,664 metros, confrontando com a unidade nº 04 (quatro), perfazendo assim, uma área de 1.600,00 m². Devidamente cadastrada nessa Municipalidade com o valor venal de R\$9.856,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais). Que assim, ela outorgante promitente doadora e cedente, cede e transfere, como





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE TAQUARITINGA

Bel. CARLOS ROBERTO PETRUCELLI
Segundo Tabelião de Notas



de fato cedido e transferido tem, para a outorgada promissária donatária e cessionária, única e exclusivamente, a posse precária do aludido imóvel, não se opondo, entretanto, que a mesma faça as construções necessárias, para início de suas atividades comerciais. Que a presente promessa de doação é feita a título gratuito, dando-se ao imóvel objeto desta doação, apenas para fins e efeitos fiscais o valor de R\$1,00 (hum real). Que como condição da presente doação, a outorgada promissária donatária e cessionária, ficará obrigada: a) dar início na construção de sua sede própria dentro do prazo de um ano a se contar desta data; b) não dar outra destinação ao imóvel a não ser de sua sede própria; e, c) todas demais condições e obrigações constantes das Leis já mencionadas no início desta, ficando desde já esclarecido, que o não cumprimento de qualquer das obrigações constantes das aludidas Leis, implicará na revogação desta doação, revertendo assim, para a pessoa dela outorgante promitente doadora e cedente, referido imóvel, com todas suas benfeitorias e melhoramentos já introduzidos, sem direito algum, por qualquer indenização ou retenção das benfeitorias, acrescendo-se tudo ao imóvel. Pelas partes me foi dito que se comprometem e se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a fazerem esta promessa de doação sempre boa, firme e valiosa. Pela outorgante promitente doadora e cedente, na pessoa de seu representante, me foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal nº E-3.723.492, emitida em 07.06.2000, válida até 07.12.2000, a qual fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 001,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE TAQUARITINGA

Bel. CARLOS ROBERTO PETRUCCELLI
Segundo Tabelião de Notas

2º TABELIÃO DE NOTAS
Claudinéo Betti
Escrevente
TAQUARITINGA - Est. de São Paulo

fl. 48



sob nº de ordem 064; e, b) - Certidão Negativa de Débito - CND - do IAPAS, de nº 001632000-21622010, emitida em 24 de agosto de 2000, válida por sessenta dias da data de sua emissão, a qual fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 001, sob nº de ordem 148, apresentando ainda a Certidão Negativa de Onus e de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias do imóvel objeto da matrícula já mencionada, a qual fica arquivada neste cartório em pasta própria de nº 046, sob nº de ordem 139, dispensando outrossim, as mesmas partes, as certidões negativas municipais e as fiscais relativo à tributos incidentes, respondendo as mesmas partes, expressa e solidariamente, por eventuais débitos de impostos, taxas, tarifas e ou tributos em atraso, que possam incidir sobre o descrito imóvel, tudo de conformidade com a legislação vigente, declarações estas que prestam as partes, sob suas responsabilidades, civil e criminal. Pela outorgante promitente doadora e cedente, através de seu representante, me foi dito que não sofre até esta data nenhum processo de qualquer natureza, seja real ou pessoal reipersecutório, que afete o descrito imóvel ou proíba esta promessa. Pela outorgada promissária donatária e cessionária, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EXAUSTORES EOLICOS BISPO LIMITADA, representada na forma já indicada, me foi dito que aceita a presente escritura em todos seus expressos termos, como nela se contém e declara. A Declaração sobre Operação Imobiliária, será remetida conforme instrução normativa à Secretaria da Receita Federal. ASSIM o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, a aceitaram e por acha-la conforme outorgaram e




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE TAQUARITINGA

Bel. CARLOS ROBERTO PETRUCELLI
Segundo Tabelião de Notas



assinam, declarando expressamente as mesmas partes, dispensar testemunhas a este ato, conforme provimento nº 58/89 da E. Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, Selada conforme o regimento de custas em vigor. Emolumentos: R\$286,90. Ao Estado: R\$77,46. Ao Registro Civil: R\$14,35. Ao Ipesp: R\$57,38. Apamagis: R\$2,86. Total: R\$438,95. Dou fé. Eu, (a) Claudinéio Betti, Escrevente, a lavrei. Eu, (a) Carlos Roberto Petrucelli, Tabelião, a subscrevo. (a.a.) SERGIO SCHLOBACH SALVAGNI, PAULO BISPO DOS SANTOS, MARCIA REGINA PAULUCCI BISPO DOS SANTOS, E R A o que se continha em dita escritura do que dou fé. Legalmente selada e trasladada em seguida. Eu, , Escrevente, a datilografei, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testg.  da verdade
Claudinéo Betti
Escrevente

2.º TABELIÃO DE NOTAS
Claudinéo Betti
Escrevente
TAQUARITINGA – Est. de São Paulo

FIRMA - SÃO PAULO
37.º CARTÓRIO - ACLIMAÇÃO
Rua Pires da Mota, 984
Próx. Est. Vergueiro (metrô)



Projeto de Lei nº , de de de 2024.

Autoriza a doação da área à empresa “CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO FINO TRATO LTDA.”, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a outorgar escritura definitiva pública de doação, sem encargos à Empresa “CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO FINO TRATO LTDA.”, CNPJ nº 08.186.805/0001-83, com sede na rua Savério Cucolicchio, nº 307, Setor Industrial, Zona Nordeste, no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, uma área de terra, sem benfeitorias, denominado Lote nº 06, da Quadra “A”, localizado no Setor Industrial “A” - Zona Nordeste, do Parque Industrial do Município, composta de 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), matrícula nº 22.036, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: “*distante 39,641 ms; da intersecção dos alinhamentos prediais das ruas “A” e “B”, de frente para o alinhamento predial esquerdo da rua “A”, onde mede 35,446 ms; do lado esquerdo de quem da rua “A” olha para o lote, mede 44,64 ms; confrontando com o lote nº 05; do lado direito mede 45,00 ms; confrontando com terras que constam pertencer a Nelson Sargi; e, nos fundos mede 35,664 ms; confrontando com o lote nº 04, chegando assim ao ponto que deu início e fim a presente descrição perimétrica*”, avaliada em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)”.

Art. 2º. A presente doação está sendo feita sem encargos, uma vez que o compromisso de doação e cessão de posse se deu em 20 de outubro de 2000, com sucessão posterior a favor da empresa “Centro de Reparação Automotivo Fino Trato Ltda.”, em 1º de agosto de 2006, conforme declaração cadastral “DECA”, atendendo as disposições contidas nas Leis Municipais nºs 679/1965, 700/1966, 1.372/1973, 1.559/1977, 1.560/1977 e 1.636/1979, já construído o prédio, gerando empregos no local, não tendo havido tão somente a regularização da área, com outorga da escritura definitiva do imóvel.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação diante do relevante interesse público manifesto, justificado no processo protocolado nº 2658/2024, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.

Art. 4º. As despesas com a escritura pública e seu respectivo registro escritura correrão por conta da empresa donatária.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2024.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 000/2024, de 13 de maio de 2024.

Luciano José de Azevedo
Prefeito Municipal em Exercício

Taquaritinga, 13 de maio de 2024.

Ofício nº 000/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei.

A proposição em tela tem como finalidade obter, dessa Egrégia Casa, autorização para outorgar escritura definitiva pública de doação, sem encargos, à empresa “CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO FINO TRATO LTDA.”, CNPJ nº 08.186.805/0001-83, com sede na rua Savério Cucolicchio, nº 307, Setor Industrial, Zona Nordeste, no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, uma área de terra, sem benfeitorias, denominado Lote nº 06, da Quadra “A”, localizado no Setor Industrial “A” - Zona Nordeste, do Parque Industrial do Município, composta de 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), matrícula nº 22.036, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga.

Esclarecemos que a presente matéria objetiva única e exclusivamente a regularização da doação de área realizada pelo Município em favor da empresa “CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVO FINO TRATO LTDA”. Na oportunidade, anexamos os documentos pertinentes e necessários da empresa em questão, que seguem em anexo para melhor análise dos N. Edis.

Ressaltamos que é urgente a análise da matéria, haja vista que o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, celebrado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, representado pela Dra. Patrícia Frighetto Gasparini, d. Promotora de Justiça, nos autos do procedimento Notícia de Fato nº 43.0456.0000438/2023-7 / SEI nº 29.0001.0084685.2023-79, estabelece prazo para efetivação da doação, sendo que o mesmo anexamos para melhor análise dessa Casa de Leis.

Seguros de que Vossa Excelência e Dignos Pares saberão compreender a importância da matéria, antecipadamente agradecemos, renovando as maiores expressões de estima e respeito.

Luciano José de Azevedo
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Dr. Dênis Eduardo Machado
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 08.185.806

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 66241048

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 27/03/2025 09:56:33

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVO FINO TRATO LTDA.
CNPJ: 08.186.805/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:12 do dia 27/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2025.

Código de controle da certidão: **7137.FE5F.6521.101D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 08.186.805/0001-83

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25031254070-03

Data e hora da emissão 27/03/2025 09:55:35

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.186.805/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/2006
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVO FINO TRATO LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVO FINO TRATO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veiculos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veiculos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veiculos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veiculos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veiculos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAVERIO CUCOLICCHIO	NÚMERO 307	COMPLEMENTO ZONA NORDESTE
CEP 15.900-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR INDUSTRIAL	MUNICÍPIO TAQUARITINGA
UF SP		TELEFONE (16) 3253-6412
ENDEREÇO ELETRÔNICO PINI.FINOTRATO@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2025 às 10:00:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Nº 230468382025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **RICARDO AUGUSTO PINI**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de AMARILDO APARECIDO PINI e MARCIA RODRIGUES DA SILVA, nascido(a) aos 19/11/1991, natural de Taquaritinga-SP, CPF 416.633.888-90.

Esta certidão foi expedida em **27/03/2025** às **10:08** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 230468382025.



Nº 230472242025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **AMARILDO APARECIDO PINI**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOAO PINI e MARIA PIRES PINI, nascido(a) aos 06/04/1963, natural de Taquaritinga-SP, CPF 044.596.178-38.

Esta certidão foi expedida em **27/03/2025** às **10:13** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 230472242025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9985755

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 26/03/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RICARDO AUGUSTO PINI, RG: 481269861, CPF: 416.633.888-90, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de março de 2025.

PEDIDO Nº:

0085198960





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9985833

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 26/03/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AMARILDO APARECIDO PINI, RG: 13234414, CPF: 044.596.178-38, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de março de 2025.

PEDIDO Nº:

0085199043



FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
TJC VEICULOS ESPECIAIS LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35220713145	29/06/2006	27/03/2025 09:59:58
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
29/06/2006	08.186.805/0001-83	

CAPITAL
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA SAVERIO CUCOLICCHIO	NÚMERO: 307
BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL	COMPLEMENTO: ZONA NORDESTE
MUNICÍPIO: TAQUARITINGA	CEP: 15900-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARCIA REGINA PAULUCCI BISPO DOS SANTOS, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.017.878-46, RG/RNE: 166909439, RESIDENTE À RUA SIQUEIRA CAMPOS, 416, CENTRO, TAQUARITINGA - SP, CEP 15900-000, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00
MARCO DOMINGOS BETTI JUNIOR, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 186.433.168-22, RG/RNE: 245326832, RESIDENTE À RUA CARLOS GOMES, 431, CENTRO, TAQUARITINGA - SP, CEP 15900-000, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.800,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 014.427/14-0 SESSÃO: 17/01/2014

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 18/11/2013. AOS 18/11/2013, AS 15:00 HORAS, EM TAQUARITINGA (SP), A RUA SAVERIO CUCOLICCHIO, N 307, CEP 15.900-000, REALIZA-SE A ASSEMBLEIA DE REUNIAO DOS SOCIOS DA EMPRESA TJC VEICULOS ESPECIAIS LTDA. - ME, COM SEDE A RUA SAVERIO CUCOLICCHIO, N 307, NO MUNICIPIO DE TAQUARITINGA (SP), REGISTRADA NA JUCESP SOB N 35.220.713.145 E NO CNPJ SOB N 08.186.805/0001-83. A ASSEMBLEIA CONTOU COM A PRESENÇA DO SOCIO MARCO DOMINGOS BETTI JUNIOR, HAVENDO QUORUM LEGAL, POIS O MESMO E POSSUIDOR DE 99% DO CAPITAL SOCIAL, O PASSOU A PRESIDIR A SESSAO E ABRIU A MESMA, CONVIDANDO A MIM, DORIVAL BONFA JUNIOR, PARA TOMAR ASSENTO A MESA E SECRETARIAR OS TRABALHOS E O SR. AGOSTINHO MORANO, PARA TOMAR ASSENTO A MESA E AUXILIAR NOS TRABALHOS. ESTA ASSEMBLEIA DE REUNIAO DOS SOCIOS, TEM COMO ORDEM DO DIA REALIZAR A EXCLUSAO DO QUADRO SOCIETARIO DA EMPRESA DA SOCIA MARCIA REGINA PAULUCCI BISPO DOS SANTOS, BASEADA NO PARAGRAFO PRIMEIRO DA CLAUSULA 11 DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. O SENHOR PRESIDENTE PEDIU A MIM, SECRETARIO, QUE PROCEDESSE A LEITURA DA CARTA DE CONVOCACAO DA SOCIA QUE FOI ENVIADA A MESMA NA DATA DE 17/10/2013 E RECEBIDA PELO SEU IRMAO EM 18/10/2013, CONFORME AVISO DE RECEBIMENTO DOS CORREIOS. O SENHOR PRESIDENTE PERGUNTOU AOS PRESENTES SE ALGUEM FARIA A DEFESA DA SOCIA, COMO NAO HOUVE RESPOSTA, SUA DEFESA FOI A REVELIA, CONFORME O PARAGRAFO PRIMEIRO DA CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. O PEDIDO DE EXCLUSAO DA SOCIA E QUE A MESMA ESTA PONDO EM RISCO A CONTINUIDADE DA EMPRESA, POIS ELA NAO ESTA OCUPANDO SUAS FUNCOES ADMINISTRATIVAS E SEU NOME ENCONTRA-SE INSCRITO NO SERASA, IMPOSSIBILITANDO A MOVIMENTACAO BANCARIA E CAUSANDO PREJUIZOS A SOCIEDADE, NAO EXISTE MAIS A CHAMADA AFFECTIO SOCIETATIS. FICA DELIBERADA A EXCLUSAO DA SOCIA MARCIA REGINA PAULUCCI BISPO DOS SANTOS, PELOS MOTIVOS JA CITADOS E UMA VEZ QUE A MESMA NAO APRESENTOU SUA DEFESA, SENDO ASSIM, O SOCIO SR. MARCO DOMINGOS BETTI JUNIOR, RESOLVE SUPRIR AS QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL DA SOCIA EXCLUIDA, NO VALOR DE R\$ 200,00, REPRESENTADA POR 200 QUOTAS DE R\$ 1,00 CADA UMA, FICANDO COM O TOTAL DO CAPITAL SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 20.000,00. O VALOR DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIA EXCLUIDA DE R\$ 200,00 ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO NA SEDE DA EMPRESA. COMO NAO EXISTIU MAIS MANIFESTACOES, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADA A ASSEMBLEIA DE REUNIAO DOS SOCIOS.

INCLUSÃO DE CNPJ 08.186.805/0001-83

NUM.DOC: 014.428/14-3 SESSÃO: 17/01/2014

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCO DOMINGOS BETTI JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 186.433.168-22, RG/RNE: 24532683-2 - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS GOMES, 431, CENTRO, TAQUARITINGA - SP, CEP 15900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

EXCLUSÃO DE MARCIA REGINA PAULUCCI BISPO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 059.017.878-46, RESIDENTE À RUA SIQUEIRA CAMPOS, 416, CENTRO, TAQUARITINGA - SP, CEP 15900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200,00.

NUM.DOC: 260.580/14-4 SESSÃO: 13/08/2014

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVO FINO TRATO LTDA..

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCO DOMINGOS BETTI JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 186.433.168-22, RESIDENTE À RUA CARLOS GOMES, 431, CENTRO, TAQUARITINGA - SP, CEP 15900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

ADMITIDO AMARILDO APARECIDO PINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 044.596.178-38, RG/RNE: 13234414 - SP, RESIDENTE À RUA PADRE CLEMENTE BALTUS, 208, PARQUE RESIDENCIAL, TAQUARITINGA - SP, CEP 15900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 47.500,00.

ADMITIDO RICARDO AUGUSTO PINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 416.633.888-90, RG/RNE: 48126986-1 - SP, RESIDENTE À RUA PADRE CLEMENTE BALTUS, 208, PARQUE RESIDENCIAL, TAQUARITINGA - SP, CEP 15900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220713145
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/03/2025



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 260557888, quinta-feira, 27 de março de 2025 às 09:59:58.